DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 3
Outros atos oficiais 3
Licitações e Contratos 5
Pregão 5

Pitanprev - Instituto de Previdência Municipal 5
Atos Oficiais 5
Portarias 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 4.724, de 15 de maio de 2025.

"Altera a Lei Municipal nº. 1.904, de 10 de dezembro de 1.997, que "dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras" dá outras providências".

Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Pitangueiras o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1°. O art. 160 da Lei Municipal nº. 1.904, de 10 de dezembro de 1.997, que "dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras", passa a vigorar acrescido do § 7º., com a seguinte redação:

"§ 7º. Fica permitido aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados o exercício de atividades econômicas como microempreendedor individual, titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 8º. A permissão prevista no § 7º. não se aplica nas seguintes hipóteses:

I - Cargos que exijam dedicação exclusiva ao serviço público;

II - Funções de fiscalização ou regulação de atividades econômicas correlatas à empresa do servidor;

III - Cargos de chefia, direção ou assessoramento que envolvam a gestão de contratos administrativos com empresas privadas; e

IV - Cargos pertencentes à área tributária e de arrecadação municipal, quando a atividade empresarial envolver consultoria contábil, fiscal ou tributária.

§ 9º. As pessoas jurídicas pertencentes a servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados ficam impedidas de transacionar com o Município de Pitangueiras e de participar de seus processos de licitação, credenciamento, dispensa ou inexigibilidade.

§ 10. Fica ainda vedado aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados titulares de empresas o exercício de atividades empresariais em horário e em local de serviço, sob pena de responsabilização por infração funcional.

§ 11. Para os servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados temporários, o exercício de atividade como sócio cotista, MEI, ME ou EPP, estará condicionado às seguintes condições:

I – A atividade desenvolvida como sócio cotista, MEI, ME ou EPP, deverá ser compatível com as atribuições e responsabilidades do cargo ou função pública ocupada, sendo vedada a prática de atividades que resultem em conflito de interesse ou que possam prejudicar o desempenho das funções públicas;

II – O servidor deverá comunicar formalmente, por escrito, à Secretaria Municipal de Administração e ao órgão competente, sobre a atividade que pretende exercer, ou que já exerça, como sócio cotista, MEI, ME ou EPP, detalhando o ramo de atividade, a natureza do negócio, a participação societária e quaisquer outras informações relevantes;

III – O servidor deverá firmar termo de responsabilidade assegurando que o exercício de suas atividades privadas, não gera conflito de interesses com desenvolvimento de suas funções públicas;

IV – O servidor não poderá se utilizar de informações privilegiadas ou recursos públicos para o desenvolvimento de sua atividade econômica particular, nem poderá fazer uso de sua posição no serviço público para obter qualquer tipo de vantagem indevida;

V – O exercício da atividade econômica não poderá prejudicar o desempenho das funções públicas, sendo necessário que o servidor comprove, sempre que solicitado, que suas obrigações públicas estão sendo cumpridas de forma plena, sem comprometer a qualidade e a eficiência do serviço prestado à sociedade; e

VI – O servidor deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária de sua atividade econômica, cumprindo todas as obrigações tributárias e previdenciárias dela decorrentes.

§ 12. A autorização para o exercício de atividades como sócio cotista, MEI, ME ou EPP, será concedida após análise prévia da compatibilidade da atividade empresarial com as funções públicas desempenhadas pelo servidor. O parecer será emitido pela Secretaria Municipal de Administração, com base nas informações fornecidas pelo servidor, na legislação vigente e na análise da possibilidade de prejuízo ao desempenho de suas funções no serviço público.

§ 13. A autorização poderá ser revogada em caso de:

I – Constatação de conflito de interesse entre as atividades econômicas informadas e o cargo público ocupado, comprometendo a imparcialidade, a ética ou a transparência administrativa;

II – Descumprimento das obrigações fiscais relacionadas à atividade de sócio cotista, MEI, ME ou EPP; e

III – Prejuízo ao desempenho das funções públicas do servidor, afetando a qualidade e eficiência do serviço prestado à municipalidade."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/SP, em 15 de maio de 2.025.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito Municipal

.....

Lei Complementar nº. 4.725, de 15 de maio de 2025.

"Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo – CONCEN, na forma em que especifica, e dá outras providências".

Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Pitangueiras o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado em 27 de agosto de 2021, entre os municípios integrantes da Região Central do Estado de São Paulo, objetivando a constituição do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo – CONCEN, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. O protocolo de intenções, após sua ratificação por no mínimo 5 (cinco) dos Municípios que o subscrevem, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º. O Consórcio que ora se ratifica, sob a forma de associação pública, terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Pública Indireta do Município.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras para a celebração do Contrato de Rateio e Contratos de Programa, conforme for o caso.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/SP, em 15 de maio de 2.025.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito Municipal

.....

Portarias

PORTARIA N.º 294 DE 15 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do Sr. Antonio Luís Massoneti".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme a Lei Complementar 4.711, de 19 de março de 2025;

Considerando o pedido efetuado através do requerimento administrativo número 3462 de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, a partir de 08 de maio de 2025, o Sr. **Antonio Luís Massoneti**, portador do RG n.º 15.419.812-2 SSP/SP, para ocupar o cargo de **Diretor de Gestão e Planejamento de Esporte e Lazer**, classificado na referência III da tabela de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, lotado na Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2025.

Publique-se, registre-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 15 de maio de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 295 DE 15 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a Concessão de Progressão Horizontal à servidora especificada".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN,** Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a Lei Complementar n.º 3.324, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras da Prefeitura do Município de Pitangueiras e dá outras providências;

Considerando a solicitação através do requerimento administrativo n.° 3976 de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, à servidora pública municipal abaixo relacionada, **Progressão Horizontal**, com a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o Nível, mediante aprovação em 03 (três) anos na Avaliação de Desempenho e conclusão de cursos de capacitação.

Nome	Matrícula	Cargo	Nível e Grau da Evolução	Data da Evolução
Marcia Aparecida Francisco Silva	4107.2	Educador Físico	REF. J – NII/G2	04/2025

Art. 2º. O percentual de evolução funcional, da progressão horizontal, será de 3%, com a passagem de um grau (números cardinais) para o outro, imediatamente superior, mantendo-se o nível (número romano).

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período especificado no quadro, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 15 de maio de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

Outros atos oficiais

VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO N. 034/2025 – PROJETO DE LEI N. 011/2025

Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito do Município de

Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no "caput" do art. 43, da Lei Orgânica do Município**, decide VETAR INTEGEALMENTE O AUTÓGRAFO Nº 034/25, que versa sobre o Projeto de Lei n. 011/2025**, que "**Altera o § 1º do Art. 14º, caput e o § 1º do Art. 16º, e o inciso IV do Art. 50 º da Lei 4.295,de 26 de Janeiro de 2023, que dispõe sobre do ingresso na carreira, nomeação, posse, lotação e enquadramento do aluno no Plano de carreira da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras e de outras Providências**", de autoria do Exmo. Sr. Vereador Cabo Nunes, aprovado pela Câmara Municipal de Pitangueiras e remetido ao Poder Executivo para sanção, promulgação e publicação, conforme explicitado nas razões que seguem.

Feito o breve relato. Passo a expor as **RAZÕES DO VETO**.

Em que pese as relevantes razões expostas pelo legislador, quando da apresentação da propositura, a matéria padece de vício insanável consistente na autoria legislativa, posto que a temática tratada na legislação se insere na chamada reserva da administração, porquanto trata de normas regentes do regime jurídico de servidores públicos municipais.

Neste sentido decidiu, reiteradamente, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em situações análogas, conforme excerto jurisprudencial exemplificativo a seguir (grifo nosso):

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Comarca de Taquarituba. Lei Municipal nº 1.851, de 12 de novembro de 2021. Ação proposta pelo Prefeito do Município aduzindo: i) vício de iniciativa, posto que a Lei impugnada teria usurpado competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo; ii) vício formal subjetivo, invadindo esfera de gestão administrativa; iv) ofensa aos princípios norteadores da Administração Pública. Arguição de inconstitucionalidade por afronta aos artigos 61, § 1º, II, "a" e "b" da Constituição do Estado de São Paulo c.c arts. 5º, 25, 47, incisos II, XI, XIV e XIX, letra a, e 144, todos da Constituição Estadual, bem como artigo 165 da Constituição Federal e artigos 42, II, 61 e 62 todos da Lei Orgânica do Município de Taquarituba. Legitimidade ativa para propositura de ADI. Constituição Bandeirante é parâmetro exclusivo para aferição de constitucionalidade de lei municipal. **Inconstitucionalidade formal e material evidenciadas. Vício de iniciativa. Compete privativamente ao Executivo a iniciativa legislativa de projetos que se refiram a servidores públicos e seu regime jurídico. Tema 223 de Repercussão Geral.** Ofensa aos princípios da moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, finalidade e interesse público. Violação dos artigos 5º, 24, § 2º, 4, 47, XI, 111, 128 e 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo. Ação procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2002409-46.2022.8.26.0000; Relator (a): Damião Cogan; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 21/09/2022; Data de Registro: 23/09/2022).

Por todo o exposto, concluímos pela não conveniência da preposição, resolvo **VETAR INTEGEALMENTE O AUTÓGRAFO Nº 034/25, que versa sobre o Projeto de Lei n. 011/2025**, que "**Altera o § 1º do Art. 14º, caput e o § 1º do Art. 16º, e o inciso IV do Art. 50 º da Lei 4.295,de 26 de Janeiro de 2023, que dispõe sobre do ingresso na carreira, nomeação, posse, lotação e enquadramento do aluno no Plano de carreira da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras e de outras Providências**".

Entretanto, como gesto demonstrativo do profundo respeito e consideração que guardo por esta E. Casa Legislativa, informo que cópia da propositura será encaminhada ao Sr. Secretário Municipal de Segurança Pública para que, junto ao Comando da Guarda Civil Municipal, depreenda estudos no sentido de analisar a conveniência e a oportunidade para eventual apresentação de projeto análogo, por parte do Poder Executivo Municipal, no momento oportuno, valendo para concursos públicos futuros, sob pena de restar violado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Estas são as razões do Veto, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara de Vereadores.

Pitangueiras, 16 de maio de 2025.

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito

Ofício 052/25 - GAB

Pitangueiras, 16 de maio de 2025.

Senhor Presidente.

Na qualidade de Prefeito do Município de Pitangueiras, sirvo-me do presente, para encaminhar anexo ao presente, para a apreciação dessa Casa Legislativa, o **VETO INTEGRAL**, bem como JUSTIFICATIVA, **AO AUTÓGRAFO Nº 034/25, que versa sobre o Projeto de Lei n. 011/2025**, que "**Altera o § 1º do Art. 14º, caput e o § 1º do Art. 16º, e o inciso IV do Art. 50 º da Lei 4.295,de 26 de Janeiro de 2023, que dispõe sobre do ingresso na carreira, nomeação, posse, lotação e enquadramento do aluno no Plano de carreira da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras e de outras Providências",** aprovado pela Câmara Municipal de Pitangueiras e remetido ao Poder Executivo para sanção, promulgação e publicação.

Sendo só para o momento, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e respeito.

Atenciosamente.

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito

Exmo. Sr.
Raimundo Aparecido da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal

Pitangueiras/SP.

.....

Licitações e Contratos

Pregão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o pregão ELETRÔNICO nº 031/2025, tipo menor preço por item, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL, HIDROTERAPIA E EQUOTERAPIA, em cumprimento à ordem judicial do Processo de nº 0001261-93.2014.8.26.0459, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.**

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: **SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL, HIDROTERAPIA E EQUOTERAPIA**

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 16 de maio de 2025.

Data e hora da abertura da sessão pública: 30 de maio de 2025, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Amazonas nº. 73, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site *www.licitardigital.com.br.*

Pitangueiras, 15 de maio de 2025
DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO MUNICIPAL

.....

pregão eletrônico nº 033/2025

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o pregão ELETRÔNICO nº 033/2025, tipo menor preço por item, que tem como objeto a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de RECARGAS DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 1M³, 3M³ E DE 7M³ A 10M³, PARA ATENDIMENTO DOMICILIAR DE PACIENTES E NAS AMBULÂNCIAS 24 HORAS, COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP E NO DISTRITO DE IBITIUVA/SP, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações do Anexo I do edital.**

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: **RECARGAS DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL**

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 16 de maio de 2025.

Data e hora da abertura da sessão pública: 28 de maio de 2025, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Amazonas nº. 73, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site *www.licitardigital.com.br.*

Pitangueiras, 15 de maio de 2025
DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO MUNICIPAL

.....

pregão eletrônico nº 020/2025

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o pregão ELETRÔNICO nº 020/2025, tipo menor preço por item, que tem como objeto a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de TABLETS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.**

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE TABLETS**

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 16 de maio de 2025.

Data e hora da abertura da sessão pública: 28 de maio de 2025, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Amazonas nº. 73, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site *www.licitardigital.com.br.*

Pitangueiras, 15 de maio de 2025
DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PITANPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 009, DE 09 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Rosangela de Souza Santana."

O **Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras - Pitanprev, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 6º da Emenda

Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 21 da Lei Complementar n.º 2.489, de 21 de dezembro de 2006, e, os benefícios dos artigos 67 e 68 da Lei Municipal Nº 1904/1997, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos, e artigo 31 e Anexos da Lei Complementar Nº 3.324, de 23/12/2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, assim como as alterações dadas pela Lei Complementar Nº 4.682/2025;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder o benefício de ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição*** à servidora **Sra. Rosangela de Souza Santana**, portadora do RG n.º 23.857.085-X-SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 252.040.648-85, servidora efetiva no cargo de Professor de Educação Básica I, **Tabela III, Faixa 4, Nível NV,** lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, conforme processo administrativo do **PITANPREV Nº 016/2025**, a partir de **09/05/2025** até posterior deliberação.

Artigo 2º. - Os proventos serão equivalentes à última remuneração do cargo efetivo, ou seja, integrais, reajustados pela paridade com o servidor ativo, nos termos do art. 6º da EC Nº 41/2003.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 09 de maio de 2025.

ANTONIO SERGIO TONIELLO
DIRETOR PRESIDENTE

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 011, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte à Sra. Marlene Aparecida Seramim da Costa, em razão do falecimento do servidor Sr. Luiz Carlos Benedito da Costa."

O **Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO**, **Diretor Presidente do PITANPREV** – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras/SP, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 23, § 8º da Emenda Constitucional Nº 103/2019, bem como o artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 (anterior ao texto da EC 103/2019), c/c art. 48, II e artigo 11, I, da Lei Complementar Municipal n.º 2.489, de 21/12/2006; os benefícios do artigo 62 da Lei Nº 1.904/1997 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos, e artigo 31 e seus anexos da Lei Nº 3.324/2015, e ainda as alterações da Lei dadas pela Lei Complementar Nº 4.682/2025;

R E S O L V E:

Artigo 1º.) - Conceder o benefício de *Pensão Morte*, em decorrência do falecimento do servidor Sr. Luiz Carlos Benedito da Costa, inscrito no CPF sob o n.º 020.256.078-30, servidor efetivo no cargo de Jardineiro, referência "A", Nível I, Grau I, em favor da Sra. Marlene Aparecida Seramim da Costa, esposa da *de cujus*, portadora do RG Nº 14.443.447-9-SSP/SP e inscrita no CPF sob o Nº 039.622.788-00, conforme processo administrativo do PITANPREV, Nº 015/2025, a partir de 11/03/2025, data do falecimento do mesmo, até posterior deliberação.

Artigo 2º.) - Os proventos serão calculados nos termos do art. 40, § 8º, da CF/88 (redação anterior à EC Nº 103/2019) conforme a totalidade dos proventos do servidor falecido, e reajustados por índice oficial válido a EC Nº 41/2003 e NOTA EXPLICATIVA Nº 03/2014 CGNAL/DRPSP/SPS/MPS.

Artigo 3º.) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a **11/03/2025**, data do falecimento do segurado.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras, 12 de maio de 2025.

Antônio Sérgio Toniello.

Diretor Presidente.

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

.....